FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**
	Processo: 23118.000679/2016-91
	Parecer 084/CONSUN
Assunto: Representação: Impugnação homologação inscrição candidato à Reitor – Ari Miguel T. Ott. Desp. 0172/SECONS, de 07/03/2016.	
Interessado: Fabricio Moraes de Almeida, Pedro Di Tarique Barreto Crispim	
Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller	

Decisão do Plenário:

Na 84ª sessão do CONSUN, em 28.04.2016, o Pleno aprova o parecer 084/CONSUN, cujo relator é desfavorável ao solicitado no processo e favorável ao arquivamento do processo.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.000679/2016-91
Conselho Superior Universitário – CONSUN	**Parecer** 084/CONSUN
Assunto: Representação: Impugnação homologação inscrição candidato à Reitor – Ari Miguel T. Ott. Desp. 0172/SECONS, de 07/03/2016.	
Interessado: **Fabricio Moraes de Almeida, Pedro Di Tarique Barreto Crispim**	
Relator:	

I- RELATÓRIO:

1 – Recurso contra decisão da Comissão Especial de Consulta para Reitor e seus anexos. (fls. 01 a 79);

2 – Despacho da SECONS ao Gabinete da Reitora e a Presidência dos Conselhos Superiores. Encaminhado para Ciência e Instrução. (fl. 80);

3 – Cópia de E-mail expedido pelo interessado Fabricio Moraes de Almeida, com cópia para o também interessado, Pedro Di Tarique Barreto Crispim, endereçado à SECONS, onde o interessado solicita Alteração nos cabeçalhos das petições protocoladas no dia 04.03.2016.

(1) – Acrescentar o nome do Candidato João Gilberto de Souza Ribeiro, aos três processos, que anteriormente era somente contra o Candidato Ari Miguel T. Ott (fls. 81 a 82);

4 - Despacho 418/2016/GR/UNIR, da Reitora e presidente do CONSUN, para a secretaria da Reitoria anexar o e-mail enviado pelo interessado, e para Procuradoria Federal Junto à UNIR (PF/UNIR), proceder análise e parecer. (fl. 83);

5 – COTA Nº 54/2016-PF-UNIR/PGF/AGU, que entre outras providencias solicitadas, remete o feito a CPPROD para informar a situação do processo 23118.002127/2009-98, e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes. (fls. 84 e 84 verso);

6 – Despacho 0245/2016/SECONS, da Reitoria a CPPDORD solicitando apresentar esclarecimentos quanto a situação do processo citado anteriormente. (fls. 85 e 85 verso);

7- Certidões Cíveis, Criminais e Fiscais dos candidatos (fls. de 86 a 93);

8 – E-mail da SECONS a Comissão Eleitoral, encaminhando processo e solicitando atender diligência da AGU. (fl. 94);

9 - Despacho da SECONS para a CPPROD reencaminhando o Processo em tela, considerando que a comissão eleitoral já tinha concluído seus trabalhos em 07.04.2016 sem atender a diligências proferida pelo item 4 da COTA da AGU. (fl. 94);

10 – Despacho Nº 045/CPPROD/UNIR/2016 a Presidência dos Conselhos concluindo que o processo 23118.002127/2009-98, que trata de apurar supostas irregularidades na Atividade incompatível com o cargo do docente Ari Miguel Teixeira Ott, é um processo " findo".

Antes o Presidente da CPPROD advertiu que o processo "não resultou em aplicação de penalidades ao docente em questão".

Que a Reitoria em julgamento, determinou a reposição ao erário. Ato continuo, após ser notificado, o servidor consignou o " autorizo o desconto em fl.. 06.06.2014", na conformidade do que consta às fls 129/130 dos autos do processo 23118.002127/2009-98. A UNIR procedeu a inclusão do Valor de R$ 618,86 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), no mês de julho de 2014, do desconto de reposição ao erário na remuneração do professor em questão, fl. 144.

II- ANÁLISE:

Trata-se do processo de Representação: Impugnação homologação inscrição do candidato à Reitor – Ari Miguel Teixeira Ott. Desp. 0172/SECONS, de 07/03/2016. O pedido diz que

> "Portanto, tendo em vista os fatos narrados, vimos através deste instrumento, solicitar, o que se segue, abaixo:
>
> I – A Comissão Especial da Consulta: IMPUGNAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA do SR. Ari Miguel Teixeira Ott ao cargo de Reitor da Universidade Federal de Rondônia considerando os fatos em tela. "

Como o pedido fundamenta-se em "fatos narrados" sem o devido enquadramento, teve-se que buscar na consubstanciação dos autores onde alegam haver Desobediência ao Edital. Neste caminho, identificou-se:

- a suposta infração incorrida por campanha antecipada (fl. 8), a qual já é objeto do processo 23118.000678/2016-46;
- ausência de certidões no ato da inscrição (fls. 8 e 9), a qual já é objeto do processo 23118.000677/2016-00;

Desta forma, resta analisar a acusação de "Prática de atividade incompatível com o regime de dedicação exclusiva" (fl. 10).

Alega os autores, que o Candidato Ari Miguel Teixeira Ott, tem "decisão DESFAVORÁVEL" no processo 23118.002127/2009-98, que trata de apurar supostas irregularidades em atividade incompatível com o cargo do docente Ari Miguel Teixeira Ott (fl. 10).

Sobre essa alegação consultei o processo 23118.002127/2009-98, nos autos, fica demonstrado que foi descontado dos vencimentos do Professo Ari Miguel Teixeira Ott, o valor R$ 618,86 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), no mês de julho de 2014, como reposição ao erário (fl. 144). Acrescente-se que tal desconto foi autorizada pelo professor, em 06 de junho de 2014.

Nesse mesmo entendimento, no Despacho Nº 045/CPPROD/UNIR/2016, encaminhado à Presidência dos Conselhos, o presidente da CPPROD, Ely Lourenço Oliveira Cunha, informa "*O processo não resultou em aplicação de penalidades disciplinar ao docente em questão [...]. A reitora desta UNIR, em julgamento, determinou a reposição ao erário*".

A UNIR procedeu, portanto, a inclusão do Valor de R$ 618,86 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), no mês de julho de 2014, do desconto de reposição ao erário na remuneração do professor em questão, fl. 144.

Concluiu-se que o processo 23118.002127/2009-98, que trata de apurar supostas irregularidades na Atividade incompatível com o cargo do docente Ari Miguel Teixeira Ott, é um processo "findo".

Nos autos deste processo, não constam quaisquer desrespeitos ao Edital 001/Consulta pra Reitor/UNIR, posto que o candidato Ari Miguel Teixeira Ott não tem contra si, nada que o impeça, nos termos das exigências impostas.

III- PARECER:

Diante do exposto, eu voto e aconselho a este CONSUN o INDEFIMENTO do pleito dos autores, em ato continuo, pelo arquivamento do processo.

Porto Velho, 23 de abril de 2016.

Carlos André da Silva Müller
Conselheiro Relator